

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.352, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que visa a requerer *informações ao Ministro de Estado da Educação* sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.352, de 2021, o Senador Jacques Wagner requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus, particularmente documentos e informações que evidenciem:

a) as ações e medidas de apoio do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas à recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia de covid 19, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais regulares;

b) à identificação, à busca ativa e ao monitoramento da situação de vulnerabilidade de estudantes que se evadiram das escolas durante a pandemia;

c) que as crianças aprendem tão bem em casa quanto na escola, com os pertinentes estudos ou dados que embasam tal afirmação.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, como é o caso do Requerimento nº 1.352, de 2021.

Ao tratar do objetivo dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Nesse sentido, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.352, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator